

Exmos. Senhores

Nossa referência
R/179/2022

Assunto: Convite à apresentação de propostas no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa para a realização de auditorias a operações cofinanciadas pelo fedoFEDER/FC, no âmbito dos trabalhos de auditoria relativos ao exercício contabilístico 21-22

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (adiante designada Agência, I.P.), com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, NIPC 510 928 374, telefone 218814000, e endereço eletrónico: agencia@adcoesao.pt, convida V. Exas. a apresentar propostas no âmbito do procedimento de consulta prévia adotado para a celebração do contrato supra referenciado.

I. Órgão que tomou a Decisão de Contratar e Fundamento de Escolha do Procedimento:

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de 5 de julho de 2022;

A escolha do procedimento de consulta prévia é realizada ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor;

II. Modo de Apresentação Da Proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, em www.acingov.pt, até às 23h59m do 6º (sexto) dia contado do dia seguinte ao da disponibilização do presente Convite na referida plataforma.



III. Esclarecimento sobre as Peças do Procedimento e Lista de Erros e Omissões

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na referida plataforma eletrónica, até às 23h59m do 4º (quarto) dia do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, na referida plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na referida plataforma eletrónica.

IV. Documentos que constituem a Proposta:

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documento com os elementos da proposta técnica, a elaborar de acordo com as especificações técnicas denidas no Caderno de Encargos, em que conste:
 - i. O prazo máximo de execução proposto e a calendarização das auditorias pela definição de um cronograma com atividades, duração, precedências e entregas;
 - ii. Documento com indicação do preço total da proposta, e o preço unitário por operação não incluindo o IVA;
 - iii. Abordagem e metodologia proposta: descrição do método de elaboração da auditoria proposto e das tarefas a realizar para o cumprimento do disposto nas cláusulas técnicas constantes da Parte II do Caderno de encargos;
 - iv. Modelo de organização funcional da equipa técnica na execução de auditorias a operações;
2. Para efeitos de apresentação do preço, a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º anterior, a indicação do preço deve respeitar as seguintes regras:
 - a) O preço deve ser indicado e, algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso;
 - b) Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.



3. Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP. Os documentos são obrigatoriamente assinados com assinatura digital qualificada ou por certificado digital e sempre que deles não conste a qualidade os poderes para assinar, têm obrigatoriamente de ser remetidos juntamente com a proposta o(s) documento(s) comprovativo(s) dessa qualidade.

V. Idioma dos Documentos Da Proposta

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VI. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

VII. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

VIII. Adjudicação por lotes:

A Adjudicação será realizada por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta a um ou a ambos os lotes.

IX. Critério de Adjudicação:

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP de acordo com o modelo de Avaliação das propostas definido no anexo II do presente Convite.
2. Em caso de empate na pontuação final das propostas, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente, o menor prazo, o menor preço e a melhor pontuação do mérito técnico das propostas.
3. Caso em empate se mantenha, é realizado um sorteio pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, em data, hora e exato local, a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, do qual será lavrada ata, não constituindo fundamento de adiamento a não comparência de algum dos representantes dos concorrentes.

X. Caução :

Não é exigida prestação de caução.



XI. Audiência Prévia

De acordo com o disposto no artigo 123º do CCP, o prazo de pronúncia dos concorrentes sobre o relatório preliminar é de 3(três) dias.

XII. Documentos de Habilitação:

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve disponibilizar na plataforma www.acingov.pt os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, bem como o código relativo ao Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual adjudicatário o declare a respetiva prevalência sobre os originais.
3. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, até 3 (três) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento é fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Às normas do presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **Rosa Alexandra de Jesus Pereira**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.07.06 17:13:44+01'00'

Alexandra Pereira

Coordenadora do NPGQ

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração do Anexo I do CCP

Anexo II – Modelo de avaliação de propostas



Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e a alínea a) do ponto IV do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 8.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º do CCP.



ANEXO II
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Fatores	Ponderação	Subfatores	Ponderação
PF1 - mérito técnico da proposta	20%	SF1 - método de elaboração da auditoria	50%
		SF2 - organização funcional da equipa técnica para a prestação dos serviços	50%
PF2 – Prazo	60%		60%
PF3 – Preço	20%		20%

1. A pontuação final de cada proposta, expressa numericamente, corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfactor do critério de adjudicação, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, da seguinte forma:

$$Pf = (PF1 \times 0,20 + PF2 \times 0,60 + PF3 \times 0,20) \times 100$$

Sendo:

Pf = Pontuação final da proposta

PF1, PF2 e PF3 = pontuação atribuída a cada fator

O valor da pontuação final será arredondado às décimas.

2. O mérito técnico da proposta (PF1), com a ponderação de 20%, será classificado através da seguinte escala:

2.1 No que respeita ao **método de elaboração da auditoria (SF1)**, em cuja descrição deve ser feita referência, tão detalhada quanto possível, nomeadamente às tarefas a executar no sentido de atingir integralmente os objetivos da auditoria¹, é avaliado de acordo com o seguinte:

1 ponto se a metodologia contém uma descrição bastante detalhada das tarefas a executar;

0.5 pontos se a metodologia contém uma descrição detalhada das tarefas a executar;

¹ Os objetivos de auditoria das operações estão definidos no art.º 27.º do Reg. n.º 480/2014, de 3 de março, devendo o trabalho ser desenvolvido segundo as seguinte vertentes:

- 1) Levantamento e análise da legislação e demais documentação aplicável, incluindo a informação fornecida pela Agência, IP;
- 2) Realização de testes de controlo e substantivos junto dos beneficiários;
- 3) Verificação da conformidade dos dados recolhidos com os registos nos sistemas de informação utilizados;
- 4) Emissão dos relatórios.



0.25 pontos se a metodologia não contém uma descrição detalhada das tarefas a executar.

Entende-se por “descrição bastante detalhada das tarefas a executar” a apresentação de elementos que permitam identificar as diferentes tarefas a executar, incluindo a realização da fase preparatória, a execução das auditorias por operação, a entrega dos relatórios preliminares e finais por operação.

2.2 No que respeita à **organização funcional da equipa técnica para a prestação dos serviços (SF2)**, incluindo os tempos de afetação previstos² para os elementos da equipa técnica, será avaliada de acordo com o seguinte:

1 ponto se as equipas técnicas estão estruturadas em torno de um supervisor geral dos trabalhos, incluem um coordenador por cada 3 (três) equipas, e as equipas técnicas estão exclusivamente afetas aos trabalhos objeto do contrato durante o seu prazo de execução;

0.5 pontos se as equipas técnicas estão estruturadas em torno de um coordenador/supervisor dos trabalhos e estão exclusivamente afetas aos trabalhos objeto do contrato durante o seu prazo de execução;

0.25 pontos se as equipas técnicas estão estruturadas em torno de um coordenador/supervisor dos trabalhos e não estão exclusivamente afetas aos trabalhos objeto do contrato durante o seu prazo de execução.

A pontuação final deste fator resulta da soma dos pontos obtidos em cada um dos subfatores.

3. O prazo de execução (PF2) será classificado através da seguinte fórmula:

1-[Prazo máximo de execução proposto / Prazo máximo de execução fixado em 60 dias]

4. O preço (PF3) será classificado através da seguinte fórmula:

1-[Preço unitário por operação proposto/Preço unitário por operação fixado em € 2.750,00]

² Estima-se 100 horas para a realização de uma auditoria de operações com dificuldade média.